HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 2.406 - FR (2018/0326777-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	R DE C G
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR - GO026927
REQUERIDO	:	A P V

DECISÃO

R. de C. G. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal de Grande Instância de Nice, França, que dissolveu seu casamento com A. P. V e homologou o acordo relativo à resolução dos efeitos do divórcio entre eles firmado, anexando-o à decisão judicial.

A requerida anuiu ao pedido (fl. 30), o que dispensa o procedimento de citação.

O Ministério Público Federal não se opôs à homologação (fl. 58).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Constam dos autos a sentença estrangeira de divórcio e o acordo de divórcio (fls. 16-17 e 18-23), traduzidos por profissional juramentado no Brasil (fls. 66-71). Fica dispensada a chancela consular (ou apostila), conforme o acordo de cooperação internacional firmado entre a República da França e a do Brasil (Decreto n. 3.598/2000). O trânsito em julgado pode ser presumido em razão da consensualidade. Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ).

Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo a sentença estrangeira de divórcio e estendo os efeitos ao acordo por ela aprovado e anexado**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 03 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente